

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 94/2000

DATA: 07 de Dezembro de 2000.

SÚMULA: Altera o Artigo 3º da Lei nº 11 de 25 de agosto de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 11 de 25 de agosto de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social vinculado ao Departamento de Saúde e Promoção Social terá a seguinte composição paritária:

Do Governo Municipal

- a) Representante da Assistência Social do Município;
- b) Representante(s) do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- c) Representante(s) do Departamento de Finanças;
- d) Representante(s) do Departamento de Educação.

Da Sociedade

- a) Representantes das Associações de Moradores, Associações de Agricultores e semelhantes;
- b) Representante(s) das entidades de prestação de serviço ao adolescente e Associações de Pais e Mestres (APMs);
- c) Representante(s) da Pastoral da Criança e Clube de Mães;
- d) Representante do Provopar Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2000.

Ver. ÉLITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário